Ministério do Trabalho
DRT/SEDOP/RJ
Protocolo Geral

PROTOCOLO PARA INFORMAÇÕES

SENHA

ESPAÇO RESERVADO AO DATADOR

30 ABR 1999

RIO DE JANEIRO

SENAPRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERPRO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

46314.009770/99-16

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel.(024)762.5905
C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. sind. 007.018.04888-6

OFÍCIO Nº 02 /99. Macaé-RJ., 27 de Abril de 1999.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO.

Exmo Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, vem por meio deste informar a V.Exa. que a Empresa ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA , e o Sindicato que a este subscreve, após várias tentativas de negociações, chegaram ao acordo conforme documentos em anexo, o qual desde já requer a homologação dos mesmos por esta delegacia.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos por antecipação.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente - SINDITOB

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel.(024)762.5905
C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1998 / 1999

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Ferreira Viana n.º 142 – Sala 01 – Centro – Macaé/RJ., aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado SINDITOB e a empresa: ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, estabelecida a Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 – Novo Cavaleiro – Macaé - RJ., por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste Acordo concorda em reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, Sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira em Sistema Offshore, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

Capítulo II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Sobre os salários base incidirão os seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade 30,00%
- Adicional Noturno..... 26,00%
- H.R.A 32.50%
- Adicional de Confinamento 30,00%
- Horas de Acordadas 47.67%

Cláusula 3 - Em 1º de Setembro de 1998, a Etesco concederá a todos os empregados um aumento de 2.37% (dois ponto trinta e sete por cento) sobre o salário base.

Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7° e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

Cláusula 6 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica e seguro de vida em grupo.

Cláusula 7 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 8 – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 9 – O empregado que precisar faltar ao embarque deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de embarque.

Capítulo IV - DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 10 – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um porcento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura deste acordo, efetuado 1 (uma) vez, a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de nº 119.63.96.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados filiados ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo nº 74 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo.

Cláusula 11 – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 12– Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da C.L.T..

Parágrafo Único – De comum acordo, a contribuição sindical do mês de Março não será mais praticada a razão de 1 (um) dia de trabalho do trabalhador, ficando acordado o desconto de apenas ½ dia a ser depositado diretamente a entidade, independente da aprovação do plano governamental que está em fase de estudo.

Capítulo V – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 13 - Os empregados que dependem até um ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação do tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula 14 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 15 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência, sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 16 – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 17 - Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 18 - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 19 - O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 98/99.

Capítulo VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 21 - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 22 - O presente Acordo Coletivo tem validade de uma no a contar do dia 1º de Setembro de 1998 até 31 de Agosto de 1999.

Cláusula 23 - O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

Cláusula 24 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurado os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula 25 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 26 – A justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé - RJ., 27 de Abril de 1999.

ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
SINDITOB